Fls. n.º 2
Proc. 692/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 051 DE ____ DE ____ DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1302	07/08/95	

instituindo a permissão para instalação da Indústria Fundo de Quintal - I.F.Q., e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 23 de 11 de 1995, Projeto de lei de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitida no município de Mococa a instalação da chamada INDÚSTRIA FUNDO DE QUINTAL - I.F.Q., caracterizada como sendo uma atividade industrial de pequeno porte anexo a residência, em área utilizada não superior a 120 m² (cento e vinte metros quadrados), cujo estabelecimento deve ser adequado aos mesmos padrões de uso residencial, e que não sejam poluentes, perigosas, incômodas ou nocivas à vizinhança, assim definido quanto a natureza:

I - perigosas são as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gazes, poeiras, exalação e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente venham por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

II - incômodas, são as que possam produzir ruidos, trepidações, gases, poeiras, exalações, ou conturbações de tráfego, que venham incomodar a vizinhança.

III - nocivas, as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem à saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera ou cursos d'agua.

Art. 2º - A Indústria Fundo de Quintal - I.F.Q., poderá ser instalada na zona residencial comum - ZRC na Séde e nos Distritos.

Art. 3º - O alvará de funcionamento será concedido sempre à título precário e em caráter temporário quando necessário, podendo ser cassado caso a atividade licenciada demonstrar, comprovadamente, ser incômoda, perigosa ou nociva a vizinhança.

APROVADO c/ Emenda

Em 1º Discussão por V.V

Sessão 16 de 10 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2º Discussão por V.V

Sessão 23 de 10 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
— MOGI GUAÇU —
PROTOCOLO
Número | Data | Rubrica
1302 | 09/10/95 | [illegible]

Fls. n.º 3
Proc. 6929 5

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 051 DE _____ DE _____ DE 1995.

Art. 4º - As renovações serão concedidas desde que a atividade exercida não tenha demonstrado qualquer dos inconvenientes definidos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade licenciada, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá determinar a instauração de processo de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - É a seguinte a listagem das atividades previstas para as Indústrias de Fundo de Quintal - I.F.Q., permitindo-se às similares:

I - Aparelhos óticos;
II - Aparelhos elétricos;
III - Aparelhos eletrônicos;
IV - Artesanatos;
V - Artigos de couro;
VI - Brinquedos;
VII - Doces e salgados;
VIII - Gráficas;
IX - Mobiliários;
X - Marcenarias; -> emenda
XI - Produtos Químicos e Farmacêuticos; emenda
XII - Produtos de Perfumaria;
XIII - Produtos Alimentícios;
XIV - Produtos de Cerâmica;
XV - Produtos de Limpeza; emenda
XVI - Produtos de Serigrafia;
XVII - Serralherias; emenda
XVIII - Vestuários;
XIX - Artefatos e Móveis de Vime, Juncos e Cana da Índia (bambús);
XX - Funileiros (calheiros); emenda
XXI - Vassoureiros;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, de agosto de 1995.

Cido Espanha
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Obras
S. Sessões 7/8/1995
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 695-95

PROCESSO Nº.692/95 - Projeto de lei nº.051/95

Recebimento para estudo e parecer em 7 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 25 / 8 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presidência o Vereador
com prazo de 8 dias vencivel em 16 / 8 / 95
Sala das Comissões em
7 / 8 / 95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 7 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 25 / 8 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presidência o Vereador
com prazo de 8 dias vencivel em 16 / 8 / 95
Sala das Comissões em
16 / 8 / 95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 7 / 8 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 25 / 8 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relator à Presidência o Vereador
Antonio Vilas
com prazo de 8 dias vencivel em 16 / 8 / 95
Sala das Comissões em
16 / 8 / 95
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 695

FOLHA DE COBERTURA DE FAC-SÍMILE

Nº. de Ref. 51/95

De : Vereador José Pompeo Corradi

Para: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM

ATT :

Local: São Paulo

DATA: 18 / 08 / 95

Fax nº (0196) 56-0106

Quantidade de páginas, incluindo esta folha.

03

MENSAGEM : -

Consultamos essa Douta Assessoria, no sentido de manifestar-se sobre a legalidade do projeto nº.51/95, em anexo, ser apresentado por um Vereador, e da conveniência ou incoveniência de ser o mesmo aplicado indistintamente em toda ZONA RESIDENCIAL COMUM (ZRC) da cidade.

Cordialmente subscreve

JOSÉ POMPEO CORRADI

Vereador

Caso este fax não tenha sido bem recebido, favor contatar com:

Telefone (0196) 56-0002.

Fls. n.º 6
Proc. 695

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Telefone PABX 32-0033 - DDD (0162) - FAX 23-0872
Palacete São Bento - Rua São Bento, 887
CEP 14.801-300 - ARARAQUARA - SP

COMUNICAÇÃO POR FAX

DESTINATÁRIO:

FAX NÚMERO: (0196) 55 01 06

NOME: Vereador Cido Espanha

ATENÇÃO DE:

ESTA LIGAÇÃO CONSTA DE 03 FOLHAS

DATA 14/10/93 OPERADOR:

Fls. 07
Proc. 695

(1)

Autor: Pedro Antonio Baptistini
Projeto de Lei nº 80/93
Processo 128/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.218
De 24 de agosto de 1 993

Introduz modificações na Lei Municipal nº 3.297, de 03 de junho de 1986 (Normas para Uso do Solo Urbano) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de agosto de 1993, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica inclusa na listagem de uso industrial do Artigo 8º da Lei nº 3.297, de 03 de junho de 1986, a I.F.Q. . Indústria de Fundo de Quintal.

Artigo 2º - A I.F.Q. - Indústria de Fundo de Quintal é caracterizada como sendo atividade industrial de pequeno porte anexo a residência, em área utilizada não superior a 120 m², cujo estabelecimento deve ser adequado aos mesmos padrões de uso residencial, e que não sejam poluentes, perigosas, incomodas ou nocivas à vizinhança, assim definido quanto a natureza:

A) - Perigosas : As que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, venham por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

B) - Incômodas : As que possam produzir ruidos, trepidações, gases, poeiras, exalações, ou conturbações de tráfego, que venham incomodar a vizinhança.

C) - Nocivas : As que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem à saúde ou cujos residuos liquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera ou cursos d'água.

Artigo 3º - As I.F.Q. - Indústrias de Fundo de Quintal poderão ser instaladas nas ZR3, ZCM1, ZCM2, e nos Distritos e Zonas Industriais.

Artigo 4º - O alvará de funcionamento será concedido sempre à titulo precário e em caráter temporário quando necessário, podendo ser cassado caso a atividade licenciada demonstrar, comprovadamente, ser incômoda, perigosa ou nociva a vizinhança.

(2)

Fls. n.º 8
Proc. 695

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

1º - As renovações serão concedidas desde que a atividade exercida não tenha demonstrado qualquer dos inconvenientes definidos no Artigo 2º desta lei.

2º - A manifestação expressa da vizinhança, contra a permanência da atividade licenciada, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá determinar a instauração de processo de cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo 1º - Os alvarás de funcionamento em edificações com a finalidade não residencial, devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, nas zonas ZR3, ZCM1 e ZCM2, serão concedidas à critério do Conselho do Plano Diretor, devendo ser levado sempre em consideração os interesses do município, da vizinhança e do interessado.

Parágrafo 2º - O Conselho do Plano Diretor, para a concessão de alvarás que dependam de sua permissão, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do protocolo geral da Prefeitura, para se manifestar favoravelmente ou não, sobre a referida concessão.

Artigo 5º - É a seguinte a listagem das atividades previstas para as I.F.Q. - Indústrias de Fundo de Quintal, permitindo-se às similares:

- Aparelhos Opticos ;
- Aparelhos Elétricos ;
- Aparelhos Eletrônicos ;
- Artesanato ;
- Artigos de Couro ;
- Brinquedos ;
- Doces e Salgados ;
- Gráficas ;
- Mobiliários ;
- Marcenarias ;
- Produtos Químicos e Farmaceuticos ;
- Produtos de Perfumaria ;
- Produtos Alimenticios ;
- Produtos de Cerâmica ;
- Produtos de Limpeza ;
- Produtos de Serigrafia ;
- Serralherias ;
- Vestuários ;
- Artefatos e Móveis de Vime, Juncos e Cana da India (bambús) ;
- Funileiros (calheiros) ;
- Vassoureiro.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Número 1.453 Data 10/12/91 Rubrica
Fls. 01 Proc. 695

PROJETO DE LEI Nº. 154 **DE** 12 **DE** Novembro **DE 1.991**

Permite o funcionamento de micro-empresa no ambito residencial e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia___de _____de 1991, aprovou projeto de lei de autoria do vereador João Batista de Souza e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido por tempo indeterminado às micro-empresas de se estabelecerem na residência dos seus titulares.

Parágrafo 1º - A permissão de que trata o presente artigo, será dada a micro-empresas que desenvolvam atividades economicas de pequeno porte, a critério do setor competente da Prefeitura após verificação "in loco" das condições do local.

Parágrafo 2º - As atividades de pequeno porte e a que se refere o parágrafo anterior: alfaiate, amolador, antiquário e artigos de arte, reparo de aparelhos domésticos e eletrônicos,armarinho, artesanato em geral, artigos de couro, atelier, aulas particulares, azulegistas, barbeiro, bazar, bomboniére, boutique, cabelereiro, confecção de carimbo, carpintaria, cerzidor, chaveiro, consultório, copiadoras, fotocópias, encanador, escritórios, filatelia, fotógrafo, frutaria,gravação em geral, reparo de guarda-chuva, joalheiro, jornais e revistas, lavanderias, letrista , limpeza e tratamento de pele, livreiro, marcenaria, fornecimento de marmita, massagista, mercearia, montagem de componentes eletrônicos, numismática, ourives, papelaria, pedicure e calista,pedreiro, perfumaria, pintor, plantas naturais, protético, quitanda, quituteria, raizes medicinais e produtos naturais, relojeiro, sapateiro, sorveteiro, tabacaria, tapeceiro, cortinas, tinturreiro, vidraceiro, loteria esportiva, loto e loteria federal, padeiro e outras que, para usufruirem dos benefícios desta lei, deverão cumprir todas as suas exigências.

Parágrafo 3º - A permissão poderá ser cassada pela administração a qualquer tempo, desde que a micro-empresa não esteja cumprindo as exigências estabelecidas em lei.

Fls. n.º 11
Proc. 695/91

Art. 2º - As micro-empresas, instaladas nas residências dos seus titulares, desenvolverão atividades que somente poderão ser exercidas por um titular, sem auxilio de empregado.

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios do artigo 1º desta lei, a atividade a ser desenvolvida não poderá.

Parágrafo 1º - Compromoter os direitos de vizinhança dos moradores próximos.

Parágrafo 2º - Comprometer o meio ambiente além dos níveis adotados pela Legislação Federal e Estadual em vigor.

Parágrafo 3º - Prejudicar normas de segurança, silêncio e trânsito em vigor no município.

Parágrafo 4º - Comprometer as normas de saúde pública estabelecidas pela legislação Municipal,Estadual e Federal.

Art. 4º - As atividades da micro-empresa deverão ser desenvolvidas em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, com as áreas destinadas a esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada do lote, e possuindo acesso independente.

Art. 5º - A publicidade utilizada pela micro-empresa deverá ser feita de forma adequada, sem a utilização de painéis luminosos ou iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com o máximo de 0,60 m² de superficie.

Art. 6º - Ficam vedadas atividades em que, mesmo exercidas individualmente, sejam usados equipamentos acionados por motores que produzem ruídos, vibrações ou qualquer outro tipo de inconveniência à vizinhança.

Art. 7º - Quando necessárias, as reformas ou adaptações do imóvel existente somente poderão ser executadas depois de devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Fica dispensada a instalação Sanitária especifica para a atividade a ser desenvolvida no local.

Art. 9º - No prazo de 30 (trinta) dias o executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, DE NOVEMBRO DE 1991

JOÃO BATISTA DE SOUZA-VEREADOR

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Obras
S. Sessões 18 / 11 / 1991
Presidente

Fls. n.º 12
Proc. 695

PROCESSO Nº.820 - PROJETO DE LEI Nº.

Recebimento para estudo e parecer em 19/11/91
com o prazo de 30 dias
vencível em 30/12/91
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Recebido folha(s) 1 dia
15 dias vencíveis em 7/12/91
Sala das Comissões em 19/11/91
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 19/11/91
com o prazo de 30 dias
vencível em 30/12/91
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

Nelson Alves
15 dias vencíveis em 7/12/91
Sala das Comissões em 19/11/91
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 19/11/91
com o prazo de 30 dias
vencível em 30/12/91
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Obras

DECURSO PRAZO À PRESIDÊNCIA DA MESA DA CÂMARA O VEREADOR
ITALO MAZIERO
com prazo de 15 dias vencível em 7/12/91
Sala das Comissões em 19/11/91
PRESIDENTE

Italo contra

Recebimento para estudo e parecer em 06/02/1992
com o prazo de 30 dias
vencível em 14/3/1992
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Obras

DECURSO PRAZO À PRESIDÊNCIA DA MESA DA CÂMARA O VEREADOR
TADEU REZENDE
com prazo de 15 dias vencível em 24/12/92
Sala das Comissões em
03/02/92
Presidente

Projeto retirado pelo requerente a pedido do vereador Jair Batista de Souza para melhor estudo
21/03/92

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 13
Proc. 695 / 95

Mococa, 06 de Fevereiro de 1.995.

Do Vereador NELSON ESPANHA- Membro da Comissão de Justiça e Redação.

Ao
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
MOCOCA

ASSUNTO: Funcionamento de Micro-Empre- no Ambito Residêncial e dá outras providências.

Como subsídio para estudo do Projeto de lei nº154/ 91, que Permite o funcionamento de Micro-Empresa no Ambito Residêncial, solicitamos de Vossa Senhoria, manifestação - sobre o assunto versado na propositura em questão, cuja a cópia anéxamos ao presente.

Cordialmente

Nelson Espanha
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Fls. n.º 14
Proc. 695/92

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 24 de março de 1992.

Of. nº 189/92

Ilmo.Sr.
Vereador NELSON ESPANHA
DD. Membro da Comissão de Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Senhor Vereador,

Em atenção à sua correspondência solicitando nossa manifestação com relação ao Projeto de Lei nº **154/91** que visa permitir o funcionamento de micro-empresa no âmbito residencial e dá outras providências, vimos informar-lhe que concordamos com o objeto do referido Projeto de Lei.

Reiterando a Vossa Senhoria os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. nº 15
Proc. 695

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.154/91
INTERESSADO: Vereador João Batista de Souza
RELATOR: Vereador Dr. Tadeu Rezende
ASSUNTO: permite o funcionamento de micro-empresa no âmbito residencial e dá outras providências.

Como Relator do Projeto de Lei 154/91, de autoria do Nobre Vereador João Batista de Souza, autorizando o funcionamento de micro-empresas em áreas estritamente residêncial, nos posicionamos contra essa propositura, ponderando:

a - trata-se de uma propositura de largo espectro e mesmo embora tenha o seu autor preconizadas medidas coercitivas, entendemos não deixar a mesma de ser uma lei anárquica, pulverizando o cuidado que o legislador sempre teve com relação ao uso do solo urbano.

b - o precedente é bastante perigoso, pois poderá a cidade transformar-se num verdadeiro **"mercado persa"**, cuja evolução será de difícil e posterior controle ou disciplinação, dada a complexidade da matéria se tornada lei.

c - em nome do bom senso de uma mediana racionalidade, é um projeto que não pode prosperar, mesmo considerando a atual crise, onde o recesso e falta de emprego é fator angustiante, mas não podemos deixar de pensar na cidade como um todo, onde a população tem que ter seus direitos preservados, é que não vemos outra alternativa se não a de propor a **REJEIÇÃO** do projeto de lei 154/91.

É o nosso parecer s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JANEIRO DE 1.992

DR. TADEU REZENDE - RELATOR.

APROVADO O PARECER DO RELATOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MARÇO DE 1.992

NELSON ESPANHA -
Presidente.

Fls. n.º 16
Proc. 695 95

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I.31/95-COFC-CM.

Senhora Diretora,

Através do presente, estamos solicitando de Vossa Senhoria, uma manifestação a respeito dos Projetos de Lei nºs. 051 e 059/95, que se encontram em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nossos agradecimentos pela valiosa atenção, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Vereador
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Ilma. Srª.
DRª. ELIANA CRISTINA MAZUCATO
DD. Diretora do Departamento de Saúde do Município
MOCOCA

Fls. nº 17
Proc. 695/95

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I.30/95-COFC-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Vossa Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 051/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nossos agradecimentos pela valiosa atenção, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Vereador
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Ilmo. Sr.
CLEBER LOMÔNACO
DD. Presidente da Associação Comercial e Industrial
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 18
Proc. 695/95

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 35/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
JOSÉ CLAÚDIO MAGALHÃES
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO DO CONJUNTO HABITACIONAL "DR. GABRIEL DO Ó".
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 19
Proc. 695-95

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 36/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO DO CONJUNTO HABITACIONAL "DR. GILBERTO ROSSETTI".
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 20
Proc. 695 95

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 37/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
JOSÉ CARLOS DE ROQUE
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA CARVALHO
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 21
Proc. 695 95

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 38/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO "SANTA ROSA".
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 22
Proc. 695 95

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 39/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO "MOCOQUINHA".
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 23
Proc. 695 95

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 40/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
JAIR CANELA
DD. PRESIDENTE DA SAMPRO - SOCIEDADE DOS AMIGOS E MORADORES PROPRIETÁRIOS DAS CHÁCARAS DO VALE.
MOCOCA

Fls. n.º 24
Proc. 695 1995

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 41/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO DO CONJUNTO HABITACIONAL DO "C.D.H.U.".
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 25
Proc. 695/95

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 42/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
ANTONIO CARLOS GREGHI
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DO "JARDIM ALVORADA".
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 26
Proc. 695/95

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 43/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
DR. JAIR CARLOS PEREIRA ROTTA
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO "JARDIM MORRO AZUL".
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 27
Proc. 695

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 44/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
JOSÉ LUIZ SOUZA DIAS
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL "DR. GILBERTO ROSSETTI" - 4º. ETAPA
MOCOCA

Fls. n.º 28
Proc. 695/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 45/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
MARCOS FOGARIN
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DA "VILA QUINTINO".
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 29
Proc. 695/95

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 46/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
JOSÉ MIRANDA DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CECAP II
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 30
Proc. 695/95

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 47/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
SEBASTIÃO APARECIDO ALVES
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE "IGARAÍ".
IGARAÍ

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 31
Proc. 695

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 48/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
GUERINO SPANGDA
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL "NENÊ PEREIRA LIMA".
MOCOCA

Fls. n.º 32
Proc. 695/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 49/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
JOSÉ GERALDO BÉO
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO "RENATO COSTA LIMA".
MOCOCA

Fls. n.º 33
Proc. 695/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 50/95-C.O.J.C.-CM.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMO. SR.
LUIZ ARMANDO ROMÃO
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DO CONJUNTO HABITACIONAL "FRANCISCO GARÓFALO".
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 34
Proc. 695/95

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 51/95-C.O.J.C.-CM.

Senhora Presidenta,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMA. SRA.
ROSALVA MAZIEIRO MARCILLI
DD. PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO "SANTA CLARA E ADJACENTES".
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 35
Proc. 695 95

Mococa, 25 de agosto de 1995.

P.I. Nº 52/95-C.O.J.C.-CM.

Senhora Presidenta,

Através do presente, estamos solicitando de Sua Senhoria, uma manifestação a respeito do Projeto de Lei nº. 51/95, que se encontra em tramitação nesta Casa, cuja a cópia juntamos ao presente.

Com os nosso agradecimentos pela atenção renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Orçamento Finanças Contabilidade

ILMA. SRA.
MARILDA VAZ ROMANI
DD. PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA "VILA SÃO DOMINGOS"
MOCOCA

Fls. n.º 36
Proc. 695 1995

Associação Comercial e Industrial de Mococa

Oficio12/95

Mococa, 01 de Setembro de 1.995.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1475	04/09/95	

Senhor Vereador:

Em atenção ao solicitado no expediente P.I. 30/95-COFC-CM, vimos apresentar nossas ponderações ao Projeto de Lei no 051/95:

a) dentre as atividades listadas no Art. 6o, não vemos como algumas delas não sejam perigosas ou nocivas;

b) em existindo a referida Lei, antevemos as dificuldades que teria o Poder Publico Muncipal, em fiscalizar ou mesmo impedir a continuidade do funcionamento do estabelecimento em desacordo com a mesma, exigindo demandas judiciais, quase sempre longas e onerosas;

c) há que se ter presente que, com o crescimento da cidade, a presente Lei poderia gerar uma proliferação desmesurada daqueles estabelecimentos criando situação inadministrável para o Poder Executivo;

d) finalmente, a existencia de um Plano Diretor do Municipio, ainda em gestação, poderia permitir que o que se pretende com a referida Lei fosse acomodado dentro dêle sem eventuais e possiveis traumas para a comunidade.

Registramos, por oportuno, nossos cumprimentos ao Vereador Cido Espanha, pela nobre intenção de integrar à sociedade, atividades que funcionam, ou poderiam vir a funcionar de maneira informal ou até marginal.
Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Kleber Lomônaco
Presidente

Ilmo. Sr.
Vereador José Pompeo Corradi
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Mococa

R. Visconde do Rio Branco. 720 - Tel (0196) 55-0611 Fax 55-1381 - Cep 13730-000 - Mococa-SP

Fls. n.º 37
Proc. 692/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 24 de agosto de 1995.

P.I. 28/95-CJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao DD. Presidente do Conselho de Desenvolvimento de Mococa.

assunto - manifestação solicita sobre o Projeto de Lei 51/95.

Seria de grande valia, poder a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, contar com uma manifestação do CODEMO, sobre o Projeto de Lei nº. 51/95.

Cordialmente subscreve

DI TALIBERTI
Vereador

Fls. n.º 38
Proc. 692/95

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.468	31/08/95	

Associação Amigos de Bairro Jardim Alvorada

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 31/08/95
Presidente

À Câmara Municipal de Mococa
Exmo. Sr. Jose Ponpeo Corradi
DD. Presidente da Comissão Finanças e Orçamento

Opresidente abaixo, da Comissão Amigos de Bairro Jardim Alvorada, vem respeitosamente à presença de V.Exa. face ao pedido de manifestação Sôbre o Preojeto de/ Lei nº51/95 de autoria do ilustre Vereador CIDO ESPANHA , honrados que estamos por lembrar de nós da Associação, - opinamos favoravelmente pela aprovação do prejeto, porém, apenas com uma ressalva no art. 3º do referido, para que mude parte da sua redação da seguinte forma:-

"...podendo ser advertido, e concedido prazo
"para que a pequena industria habilite-se -
"dentro das normas reguladoras, pelo prazo -
"60 dias, aí sim, ...podendo o alvará ser
"cassado, caso assim não proceda."

Sem outro, firmamo-nos

respeitosamente

Antonio Carlos Greghi

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 39
Proc. 692/95

Mococa, 20 de setembro de 1995.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos reiterando o Pedido de Informação, encaminhado a Vossa Senhoria, com referência ao Projeto de Lei nº. 51/95, de nossa autoria.

Com agradecimentos por sua valiosa atenção, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Cido Espanha
Vereador

Ilmo. Sr.
JOSÉ CLÁUDIO MAGALHÃES
DD. Presidente da Associação Amigos de Bairro do Con.Hab."Dr.Gabriel do Ó"
MOCOCA-SP.

OFICIO ENVIADO AS SEGUINTES ASSOCIAÇÕES

Marilda Vaz Romani-Vila São Domingos
Rosalva Mazieiro -Santa Clara e Adjacentes
Luiz Armando Romão- Francisco Garofalo
José Geraldo Beo - Renato Costa Lima
Sebastião Aparecido Alves - Igarai
José Miranda de Almeida - Cecap II
Marcos Fogarin - Vila Quintino
Dr. Jair Carlos Pereira Rotta - Jardim Morro Azul
José Luiz Souza Dias - Conj. Hab.Dr. Gilberto Rossetti
4ª Etapa
Carlos da Silva Nogueira-Do C.D.H.U.
José Adriano dos Santos - Santa Rosa
José Carlos de Roque - Vila Carvalho
Benedito José de Souza - Dr. Gilberto Rossetti
José Claudio Magalhães - Gabriel do O

Fls. n.º 40
Proc. 692 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

EQUIPE TECNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Junte-se ao projeto 51/95
26/09/95
DR. TADEU REZENDE
Presidente

Mococa, 22 de setembro de 1995.

De acôrdo com a solicitação de V. Sa., estamos encaminhando / parecer da E.T.V.S., com relação ao Projeto de Lei nº 051, de autoria do vereador Cido Espanha:

Qualquer que seja a atividade comercial, primeiramente a Firma deve apresentar projeto a ser aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, o qual obedece a legislação sanitária para aprová-lo - Decreto nº 12. 342/78. A seção II do citado decreto trata especialmente de locais de trabalho para pequenas oficinas e indústrias de pe " queno porte, e segue anexo.

Quando se trata de comércio de alimentos, além da exigência a cima, a Firma deve requerer o Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, e esta, não fornece Alvará provisório ou a titulo precário. O lo " cal deve atender as exigências do código sanitário e não pode ter comunicação direta com residências.

De antemão dá para prever que, a maioria das atividades relacionadas no projeto de lei, trará incômodos a terceiros, com ruídos, poluição do ar, etc.(A Vigilância Sanitária recebe inúmeras reclamações a / respeito.)

Diante do exposto, propomos que essas empresas se instalem / nos distritos industriais do municipio, que são áreas específicas para / tais atividades, evitando problemas futuros com a população, os quais são previstos no referido projeto, em seus artigos 3º, 4º e 5º.

Dra. Maria Cecília do A. B. de Castro
CRM 18.840 — RG 9.633.426
CIC 072.498.148-01

Ciente: Cido -

Fls. n.º 44
Proc. 691 95

SEÇÃO II

Outros Locais de Trabalho

Artigo 198 — Outros locais de trabalho onde se exerçam atividades de comércio, serviços, bem como indústrias de pequeno porte, atenderão às normas previstas na Seção I deste Capítulo, no que lhes forem aplicáveis, ajustadas as suas dimensões e peculiaridades.

Artigo 199 — O pé direito dos locais referidos nesta Seção será, como regra, não inferior a 3,00 m, podendo ser admitidas, desde que devidamente justificadas, reduções até 2,70 m.

Artigo 200 — Os vestiários, em casos devidamente justificados, poderão ter área inferior a 6.00 m², a critério da autoridade sanitária.

Artigo 201 — Aos locais de trabalho para pequenas oficinas e indústrias de pequeno porte aplicam-se as seguintes disposições:

I — oficinas de marcenaria desde que utilizem somente máquinas portáteis deverão ter compartimento de trabalho, com área não inferior a 20,00 m², e serão dotadas de instalação sanitária e, quando necessário, de vestiário com chuveiro;

II — oficinas de borracheiro:

a) deverão dispor, além dos compartimentos destinados ao conserto de pneus e à venda de materiais, de área ou pátio de trabalho;

b) quando não integradas ou conjugadas a outro local de trabalho que disponha de instalação sanitária deverão ter suas próprias, além de vestiário com chuveiro, quando necessário;

III — oficinas de funilaria e serralheria:

a) os locais de trabalho para oficinas de serralheria e funilaria não poderão fazer parte de edificações para habitação ou escritórios;

b) deverão dispor, no mínimo de: compartimento de trabalho com área não inferior a 20,00 m², compartimento especial para aparelhos de solda a gás, instalação sanitária e, quando necessário, vestiário com chuveiro;

IV — oficinas de tinturaria: deverão dispor de, pelo menos, área coberta para atendimento ao público, compartimento de trabalho com 20,00 m², no mínimo, área de secagem, instalação sanitária e, quando necessário, vestiário com chuveiro;

V — oficinas de sapateiro e de vidraceiro: deverão ser constituídas, no mínimo, de compartimento de trabalho, instalação sanitária e, quando necessário, de vestiário com chuveiro;

VI — oficinas mecânicas diversas:

a) os locais para oficinas mecânicas não poderão fazer parte de edificações para habitação ou escritórios;

b) deverão dispor de, pelo menos, compartimentos de trabalho com área suficiente a evitar trabalhos nos passeios, de instalação sanitária e, quando necessário, de vestiário com chuveiro;

c) quando houver trabalhos de solda ou pintura, deverão dispor de compartimentos separados, adequados a essas atividades.

§ 1.º — Outros tipos de locais não mencionados neste artigo terão as exigências mínimas estabelecidas pela autoridade sanitária, segundo

Fls. n.º 42
Proc. 692.95

critério de exigências mínimas estabelecidas pela autoridade sanitária, segundo critério de similaridade.

§ 2.º — Os pisos dos locais a que se refere este artigo serão revestidos de material resistente, impermeável, liso e lavável e as paredes com barra impermeável até 2,00 m de altura, no mínimo.

Artigo 202 — Os alojamentos provisórios para trabalhadores, destinados a serviços a céu aberto, deverão ser adequados a oferecer proteção contra o frio, a umidade ou os ventos, e dispor de suprimento de água potável e adequada disposição de esgotos.

Parágrafo único — Quando localizados em áreas insalubres, serão também tomadas as medidas necessárias a prevenir a transmissão de endemias.

Fls. n.º 43
Proc. 692/95

Associação dos Moradores da Vila São Domingos

C G C 54 141 668/0001-88 – INSCR. ESTADUAL ISENTA

Rua José Pedro de Carvalho Lima, 222 216:—: Vila São Domingos
CEP 13730-000 — M O C O C A — Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	rubrica
1.680	27/9/95	Ana Mf-S

Mococa, 26 de Setembro de 1995

A
CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
a/c Sr. Jose Pompeo Corradi
Comissao de Orcamento, Financas, Contabilidade
Nesta

REF: P.I.52/95-COJC-CM: PROJETO DE LEI NO.51/95

Prezado Senhor,

Em atencao a missiva datada de 25/8/95, informamos que, apos discussao do assunto em reuniao realizada pela Associacao no ultimo dia 21, o assunto em referencia foi considerado de relevante importancia para o Municipio, motivo pelo qual parabenizamos o vereador Aparecido Espanha.

A titulo de sugestao, propomos que sejam incluidas as empresas prestadoras de servicos uma vez que a terceirizacao de atividades, especialmente servicos, ja e uma realidade.

Colocamo-nos a disposicao de V.Sas. sempre que necessario e subscrevemo-nos

Atenciosamente

MARILDA VAZ ROMANI
Presidente

P.I. n.º 44
Proc. 692/95

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.694	28/9/95	

Mococa, 27 de setembro de 1995.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

A/C do Vereador José Pompeo Corradi

Nesta

REF.: P.I.Nº.44/95-COFC-CM. (Projeto de Lei nº. 51/95)

Prezado Senhor,

Em atenção ao P.I. acima descrito, manifestamo-nos favorável ao Projeto de Lei, onde aproveitamos para parabenizar o autor, Vereador Cido Espanha, por tão brilhante iniciativa.

Colocando-nos a disposição de Vossa Senhoria, renovamos protestos de estima e consideração.

JOSÉ LUIZ SOUZA DIAS
Presidente
Ass.Moradores do Con.Hab."Dr.Gilberto Rossetti"

Fls. n.º 45
Proc. 692/95

Mococa, 28 de setembro de 1995.

Ilmo.Sr.
Vereador CIDO ESPANHA
NESTA

Prezado Senhor:

Em atenção á deferência a nós dada pelo encaminhamento do Projeto de Lei no. 51/95 de Vossa Senhoria ,temos a salientar que é para nós motivo de apoio e solidariedade em respeito á relevância que vai prestar a todo o povo de Mococa.

Temos ainda a resssaltar o nobre gesto de manifestação pública da comunicação entre o Poder Legislativo e as Entidades sociais, caráter digno de louvor e colocamo-nos sempre á inteira disposição

Com os mais sinceros e cordiais protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Apense-se ao Projeto 51-95
Dou 2/x/95

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Associação Amigos de Bairros
Conj. Dr. Gilberto Rossetti
Mococa

Fls. n.º 46
Proc. 692/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA - Projeto de Lei 51/95
INTERESSADO- Vereador Cido Espanha
ASSUNTO - instituindo a permissão para a instalação de Indústrias Fundo de Quintal - I.F.Q.

Voto em separado da Vereadora Drª. Marilia Pereira Lima.

Diante do parecer do Relator Vereador Di Taliberti, que não vê impedimento de forma legal nessa propositura, como membro da Comissão também não vemos nenhum impedimento no aspecto formal do Projeto do Vereador Cido Espanha, somente que guiada pelo bom senso e precaução que deve ter o Legislador, vemo-nos no dever para salvaguardar o bem estar de terceiros, de apresentar emenda supressiva, assim redigida:

EMENDA SUPRESSIVA ÚNICA

Suprima-se do art. 6º do projeto os incisos X- marcenarias, XI protutos químicos e farmaceuticos, XVII- serralherias e XX- funileiros (calheiros).

EMENDA NORMATIVA - remunere-se dentro do que foi subtraido as demais atividades constantes do art. 6º.

É o nosso parecer. s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1995.

Dr. Marilia Pereira Lima Pucciarelli
Vereadora

Fls. n.º 47
Proc. 692/95

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 51/95

EMENDA SUPRESSIVA: Suprima-se do art.6º do Projeto o ítem **XV- produtos de limpeza.**

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de outubro de 1995.

José Pompeo Corradi

Vereador

51/95

Fls. n.º 48
Proc. 691 95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.051/95

INTERESSADO: - CIDO ESPANHA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Instituindo a permissão para instalação de Industria Fundo de Quintal

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 1995.

Relator

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 1995.

Dra. Mariliá Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 49
Proc. 692/95

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Com base no artigo 100 da Resolução 09, de 28 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara), requeiro a Vossa Excelência providências visando incluir na Ordem do Dia os Projetos de Lei **51/95 , 52/95** e **68/92.**

Mococa, 16 de outubro de 1995.

P. Deferimento

Marcia Rotta
Vereadora

A Sec Administrativa da Câmara, para anotar o decurso de prazo, caso em que, os projetos deverão entrar na ordem do dia da presente sessão.
16/10/95

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Decurso de prazo confirmado
Em 16/10/95

Juntar cópia aos projetos.
16/10/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 50
Proc. 692/95

Mococa, 24 de outubro de 1995.

Of. 1237/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 23 de outubro último:

AUTÓGRAFO Nº. 58/95-Projeto de Lei nº.51/95
AUTÓGRAFO Nº. 59/95-Projeto de Lei nº.69/95
AUTÓGRAFO Nº. 60/95-Projeto de Lei nº.70/95
AUTÓGRAFO Nº. 61/95-Projeto de Lei nº.74/95
AUTÓGRAFO Nº. 82/95-Projeto de Lei nº.82/95

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Fls. n.º 51
Proc. 692 1995

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 58 DE 1995

Projeto de lei nº.51/95

instituindo a permissão para instalação da Indústria Fundo de Quintal - I.F.Q., e dando outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 23 de outubro de 1995, Projeto de lei de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitida no município de Mococa a instalação da chamada INDÚSTRIA FUNDO DE QUINTAL - I.F.Q., caracterizada como sendo uma atividade industrial de pequeno porte anexo a residência, em área utilizada não superior a 120m² (cento e vinte metros quadrados), cujo estabelecimento deve ser adequado aos mesmos padrões de uso residencial, e que não sejam poluentes, perigosas, incomôdas ou nocivas à vizinhança, assim definido quanto a natureza:

I - perigosas são as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gazes, poeiras, exalação e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente venham por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

II - incômodas, são as que possam produzir ruidos, trepidações, gases, poeiras, exalações, ou conturbações de tráfego, que venham incomodar a vizinhança.

III - nocivas, as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem à saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera ou cursos d'agua.

Art. 2º - A Indústria Fundo de Quintal - I.F.Q., poderá ser instalada na zona residencial comum - ZRC na Séde e nos Distritos.

Art. 3º - O alvará de funcionamento será concedido sempre à título precário e em caráter temporário quando ne

Fls. n.º 52
Proc. 692 95

AUTÓGRAFO Nº. 58 DE 1995
Projeto de lei nº. 51/95

nessário, podendo ser cassado caso a atividade licenciada demonstrar, comprovadamente, ser incômoda, perigosa ou nociva a vizinhança.

Art. 4º - As renovações serão concedidas desde que a atividade exercida não tenha demonstrado qualquer dos inconvenientes definidos no art. 1º desta lei.

Art. 5º - A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade licenciada, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá determinar a instauração de processo de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - É a seguinte a listagem das atividades previstas para as Indústrias de Fundo de Quintal - I.F.Q., permitindo-se às similares:

I - Aparelhos óticos;
II - Aparelhos elétricos;
III - Aparelhos eletrônicos;
IV - Artesanatos;
V - Artigos de couro;
VI - Brinquedos;
VII - Doces e salgados;
VIII - Gráficas;
IX - Mobiliários;
X - Produtos de perfumaria;
XI - Produtos alimentícios;
XII - Produtos de cerâmica;
XIII - Produtos de serigrafia;
XIV - Vestuários;
XV - Artefatos e móveis de vime, juncos e cana da índia (bambus);
XVI - Vassoureiros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls. n.º 53
Proc. 692/95

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 58 DE 1995

Projeto de Lei nº.51/95

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE OUTUBRO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário